



Prefeitura Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 27/90-E

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA
LEI 734/90 e 28 DA LEI 735/90,
POR MAJORAÇÃO DO VALOR DO PR- PA
DRÃO REFERENCIAL, EM 15%.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 30 da Lei 734/90, de 27 de junho de 1990:

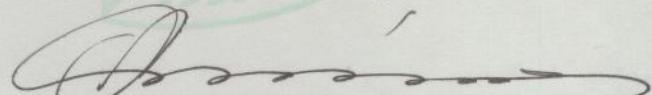
"Art. 30 - O valor do Padrão Referencial é fixado em Cr\$5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta cruzeiros)."

Art. 2º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 28 da Lei 735/90, de 27 de junho de 1990:

"Art. 28 - O valor do Padrão Referencial é fixado em Cz\$5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta cruzeiros)."

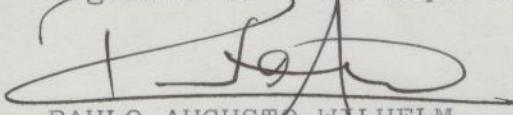
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 13 de agosto de 1990.



Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.



PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. da Administração.

CÂMARA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo
nº
13/08/90
mgelube



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 27/90-E

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à tramitação, o Projeto de Lei 27/90-E, com o qual deseja o Executivo Municipal majorar os vencimentos dos servidores Municipais em 15%.

Este percentual foi obtido após o cruzamento de dados / do setor contábil, com a realidade do que ganha o servidor municipal em Agudo. Com este aumento o PR passa a ser de 5.630,00, o que significa que o menor vencimento da PMunicipal será de Cr\$... 7.882,00 - valor básico, e o maior Cr\$56.300,00 - vencimento à nível de Secretário Municipal.

Estabelecendo estes valores, temos à citar que o maior/vencimento da Prefeitura Municipal é 7,14 vezes o valor do menor/vencimento. Este dado, se levado em conta a complexidade e a responsabilidade dos cargos, é plausível de ser bem interpretada.

A Medida Provisória que instituiu o Abono para os salários do mês de agosto só tem aplicabilidade automática nos vencimentos dos servidores federais - cujos cumprem a legislação de competência federal, para tais questões, e para os salários da iniciativa privada, também vinculada ao que dispõe a Lei Federal.

Não estando o município obrigado à pagá-lo, optou a Prefeitura pela concessão de um aumento em termos percentuais mais elevados, e cujo valor se incorporará ao vencimento dos servidores, o que não aconteceria na hipótese de se ter optado em pagar o abono.

Assim sendo, pensamos que a matéria seja bastante oportuna, e passível de aprovação.

Considerando o fato de o setor contábil pretender iniciar no processamento da Folha de Pagamento do mês, rogamos seja a matéria apreciada em regime de urgência.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Agudo, 13 de agosto de 1990.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito